de programações de desembolsos e para abertura de contas correntes de novos convênios firmados com a União Federal e seus órgãos;

VIII - autorizar a requisição de transporte aéreo de passageiros ou de carga dentro do território brasileiro;

IX - aprovar ou impugnar as prestações de contas de convênios, contratos e instrumentos congêneres;

X - receber documentos e notificações do Tribunal de Contas, elaborando as respostas, esclarecimentos, defesas e recursos;

XI - solicitar a emissão de reserva orçamentária e/ou bloqueio orçamentário.

Art. 2º - Os poderes delegados nesta Resolução não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2020, tornando sem efeitos a Resolução SETUR n° 220 de 2020 e a Resolução SETUR nº 244 de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2286931

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 14.12.2020

PROCESSO Nº SEI -160002/001730/2020 - Nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, consubstanciado na manifestação da Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito (documento nº 11410453), declarando que os serviços são essenciais à segurança dos usuários da malha rodoviária, e nos documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº SEI- 160002/001730/2020, de acordo com os Pareceres da Assessoria Técnica Jurídica (documentos nºs 7679816, 11436034 e 11449910) e pronunciamentos da Auditoria Interna (Documento nº 9201113) e Controladoria (Documento nº 9429015) **AUTORIZO**, 2º reajustamento de preços (6ª peridiocidade) do Contrato nº 016/2013 referente aos "SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS E ACESSOS SOB JURISDIÇÃO DESTA FUNDAÇÃO DER-RJ", objeto do Processo nº E-17/203.287/2012, a cargo do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MAS, no valor de R$ 9.197.867,41 (nove milhões, cento e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Id: 2287093

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 14.12.2020

PROCESSO Nº SEI-160002/004523/2020. Consubstanciado na propositura da Diretoria de Administração, de acordo com o Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (documentos 11387938 e 11390776), manifestações da Auditoria Interna (documento 11442112) e Controladoria (documento11445058), **AUTORIZO** a abertura de licitação sob a modalidade Carta Convite , para a contratação de "REFORMA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS TORRES E TUBULAÇÃO HIDRÁULICA, AMBOS COMPONENTES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, NO EDIFÍCIO SEDE RIO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço unitário, consoante às normas previstas no Edital nº 024/2020, com valor máximo estimado de R$ 138.827,28 (cento e trinta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Id: 2287108

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 09.12.2020

PROCESSO Nº SEI-160002/005201/2020 - Nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II e § 2º do da Lei Federal nº 8.666/93, Enunciado nº 09 e 29 da PGE, de acordo com as manifestações e documentos técnicos integrantes do Processo nº SEI-160002/005201/2020, Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (Documentos nº 11184429 e 11184640) e pronunciamentos da Auditoria Interna (Documento nº 11237351) e Controladoria (Documento nº 11241294) **AUTORIZO,** o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Retificação e Ratificação do Contrato nº 034/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de 20/12/2020, transferindo seu término para 14/12/2021, no valor de R$ 1.791.990,28 necessários ao prosseguimento da execução dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA 2ª ROC, ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO E SÃO PEDRO DA ALDEIA", objeto do Processo nº E-16/002/000649/2019, a cargo da empresa RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME". Em razão da prorrogação fica **APROVADO** o novo cronograma físico financeiro de fls. 08/10 (Documento nº10739471).

Id: 2286909

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CRE/CGE Nº 034 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/4110822/2007, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-nº 320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2287137

PORTARIA CGE Nº 92 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº. 7.526, de 06 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no Processo nº SEI-32/001/044816/2019.

Art. 2° - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta portaria,os seguintes servidores:

I - Márcio Aurélio Erasmo Braga - Assessor/Gabinete/CRE- ID. 33538620;

II - Rubens de Souza Júnior - Auditor do Estado -ID. 1958572-1;

III - Yuri da Penha Soares dos Santos - Auditor do Estado - ID. 5025513-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2286913

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 11.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-08/221611/2012 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003239/2020 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66, de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Acumulação Ilícita de cargos, em face da servidora MARIA DE FÁTIMA DA ROSA PINHEIRO, Identidade Funcional nº 39159124, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Matrícula nº 839506-3, Vínculo 1- Inativa, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 94/100), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 106/108), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 111/112.

Id: 2287095

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 11.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/061/4080/2013 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidade, em face do servidor MARCIO ALFENA POZZATO, Identidade Funcional nº. 43767176, Analista de Gestão e Trânsito, Matrícula nº 3393-6, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 306/312), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/319), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 322/323.

Id: 2287088

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 11.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/091/316/2016 E PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidade, em face do servidor ORLANDO DA SILVA RIBEIRO, Identidade Funcional nº 20635451, Agente de Trânsito, Matrícula nº 44-8, Vínculo 1 , fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 188/193), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 197/200), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 203/204.

Id: 2287082

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 11.12.2020

DESIGNA PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42706432, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18), da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 08 de dezembro de 2020.** Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESIGNA MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA, Coordenador, Símbolo DAS-7, Id. Funcional nº 5528186, para exercer a função de Gestor e Auxiliar de Transportes da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

Id: 2287157

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSESSORA
DE 08.12.2020

PROCESSO SEI Nº E-14/001.046590/2015 - JULIANA CURVACHO CAPELLA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43871925. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 27/09/2015 a 09/10/2020.

DE 10.12.2020

PROCESSO SEI Nº E-14/37240/1998 - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19228082. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 26/10/2013 a 24/10/2018.

Id: 2287162

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo nº 018/2020, assinado em 11/12/2020, ao Contrato nº 021/2018. **PARTES**: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/12/2020 a 13/12/2021. **VALOR DE ATÉ:** R$ 4.595.100,48. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 57, inciso II e 55, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo SEI nº E-04/171/100199/2018.

Id: 2286998

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/478/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJ/RJ. **OBJETO:** Compartilhamento de dados e informações entre o DETRAN-RJ e o TJ/RJ através de recursos computacionais quanto aos dados de identificação de servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial. **GESTORES**: Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 06068260 e Silvana Ludgero de Almeida, Assessor I, Id. Funcional 50888234 (Gestora Substituta) **FISCAIS:** Tâmara Martins Vaz Murga, Analista de Identificação Civil, Id. Funcional nº. 3116691-1, como fiscal e Fabiana Espíndola Ivo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4379753-9, como suplente. **DATA DA ASSINATURA**: 26/11/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVOS N°S** SEI 2020/0654.789 e SEI E-12/006/100062/2018.

Id: 2287131

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 023/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e UNISERVICE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Retificar a Cláusula Décima do Contrato de Compra nº 023/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA: (DA GARANTIA): A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. **GESTOR:** Gilson Pinheiro Gil, Diretor de Apoio Operacional, Id Funcional nº 5111771-1. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 287/1979 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO SEI Nº E-16/060/3040/2019.**

Id: 2287132

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do parágrafo único do art. 5º, da Resolução SEFAZ nº 239, de 09 de abril de 2018, findo o prazo previsto no EDITAL de CONVOCAÇÃO de 20 de maio de 2020, não havendo apresentação de impugnação, **APRESENTA** nova relação de bens e mercadorias, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-040224/000042/2020 (processo físico E-04/223/000013/2020), referente à Incorporação de Mercadorias e Bens ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE ARBITRAMENTO DAS MERCADORIAS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ETAPA 02 (Resolução SEFAZ nº 239/2018)

Item	Descrição ou bem ou mercadorias	Data de apreensão	Quant. Apreendida (L)	Nº Auto de Infração	Data Lavratura	Autuado	CNPJ / CPF	Processo nº	Situação	Valor Unit. Arbitrado (R$)	Valor Total Arbitrado (R$)	Valor da CDA (R$)	Valor Dev. Abat. Outros Créditos (R$)
Depositário Fiel: Raizen Combustíveis - CNPJ 33.453.598/0052-73													
1	Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC	16/05/2019	45.000	03.593632-7	11/05/2019	NOVA SMART TRANSPORTES EIRELI	26.247.244/0001-67	E-04/211/ 10541/2019	Inscrito em Dívida Ativa	4,0970	184.365,00	211.483,44	-

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020 às 03:15:45 -0200.